PROC. Nº 1383/10
PR Nº 010/10

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto da Mesa Diretora visa a efetivar adequações no Regimento deste Legislativo – Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores –, de modo a ajustar diversos dispositivos às necessidades que se impõem no curso das atividades da Casa.

Assim, segue a justificativa das soluções propostas para as diversas questões levantadas nas discussões realizadas pela Mesa e pelas Lideranças Partidárias:

– o art. 1º do Projeto amplia, nos termos já adotados em outras esferas, a licença-gestante, dos atuais 120 dias para 180 dias;

– o art. 2º ajusta dispositivo já existente relativo ao abono de faltas, tornando mais clara a sua redação, e estabelece que, nos casos de a Ordem do Dia não ultrapassar trinta minutos, o registro de presenças será apurado por meio de chamada geral, de forma a não penalizar os vereadores que se encontram na Casa, que responderam a chamada no início da sessão, mas que se encontram nas dependências do Legislativo atendendo outras atribuições do mandato; e

– o art. 4º retira das atribuições do 1º Secretário, porquanto não contemplam conteúdo decisório, os despachos de mero encaminhamento de projetos para a Ordem do Dia e para as Comissões Permanentes, agregando celeridade ao processo legislativo.

Assim, buscando melhor organizar as normas constantes em nosso Regimento, é que ora se apresenta o presente Projeto de Resolução, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2010.

NELCIR TESSARO,
Presidente.

MARIO MANFRO,
1º Vice-Presidente.

MAURO PINHEIRO,
2º Vice-Presidente.

BERNARDINO VENDRUSCOLO
1º Secretário.

TARCISO FLECHA NEGRA,
2º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL,
3º Secretário.

PROC. Nº 1383/10
PR Nº 010/10

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o inc. III do art. 218 e o § 1º do art. 227, inclui § 3º nesse artigo, ambos da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a licença-gestante e sobre descontos do subsídio mensal do vereador, e revoga os incs. V e VII do art. 25 dessa Resolução, suprimindo atribuições do 1º Secretário.

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 218 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 218. ….....

.....…

III – gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;

.....…" (NR)

Art. 2º No art. 227 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, fica alterado o § 1º, e fica incluído § 3º, conforme segue:

"Art. 227. ….....

.....…

§ 1º Mediante justificativa, o presidente poderá abonar até 3 (três) faltas por mês;

.....

§ 3º Quando a duração da Ordem do Dia não ultrapassar 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na chamada de abertura da sessão." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incs. V e VIII do art. 25 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores.

/UM